

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

O TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, inscrito no CNPJ nº 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavalieri, nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, doravante denominado **TVV e a respectiva COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS SEUS EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

RESOLVEM

Celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- A.** O presente instrumento (“Acordo”) regula a participação dos empregados nos resultados da LOG-IN, relativa ao exercício de 2014, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 (“PR”).
- B.** A PR corresponde à Remuneração Variável, vinculada ao atingimento de meta, paga aos empregados do TVV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESTINATÁRIOS

- A.** Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados do TVV que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, observado o disposto no item D desta cláusula.
- B.** A apuração do valor a pagar como PR far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado no exercício de 2014, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º salário), observado o disposto no subitem I do item D desta cláusula.
- C.** Os empregados afastados por acidente de trabalho terão os dias de afastamento por este motivo no exercício de 2014, desde que devidamente comprovados na forma da lei, excepcionalmente considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PR 2014.

D. A PR não será devida aos:

- I) Empregados que em 31/12/2014 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços ao TVV, no exercício regular de suas funções, no ano de 2014, por no mínimo 90 (noventa) dias.
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de *trainee*, estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III) Empregados desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A. O pagamento da PR tem como condicionante ("gatilho") o atingimento de EBITDA¹ mínimo pela LOG-IN no exercício de 2014, observado o disposto na Cláusula "Do Gatilho e Indicador da Participação nos Resultados".

B. A PR será apurada em função do atingimento de meta de Indicador de Desempenho EBITDA da LOG-IN Logística Intermodal S/A, sociedade controladora do TVV ("LOG-IN"), que corresponderá a 100% (cem por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago.

C. O valor da PR devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final do indicador, observados os critérios da Cláusula "Dos Destinatários".

D. O valor máximo a ser pago a cada empregado a título de PR será limitado a 3 (três) salários base, podendo ser fixado pelo TVV teto diferenciado para os efetivos ocupantes de determinados cargos, incluindo Gerentes e Diretores, estes em função de metas individuais de gestão, conforme critérios objetivos e mecanismos de aferição constantes em documento arquivado na sede da Cia., que passa a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

E. O valor da PR será pago em uma única parcela após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da LOG-IN, referente ao exercício de 2014.

¹ EBITDA: E – Earnings; B – Before; I – Interest; T – Taxes; D – Depreciations; A – Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais

CLÁUSULA QUARTA – DO GATILHO E INDICADOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A. O valor do EBITDA definido no item B da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”, a ser atingido para o efeito de pagamento da PR, foi estabelecido e divulgado no início do exercício de 2014 aos empregados através de instrumento próprio, arquivado na sede da Cia., observada a legislação aplicável, e será aferido e registrado em sistema específico e auditável.

B. O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado, referente ao mês de dezembro de 2014. Nos casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado.

C. O documento anexo, contendo a metodologia de pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

D. Os valores e informações contidas e/ou referenciadas neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito às penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da LOG-IN perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMVF&BOVESPA.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos do TVV, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

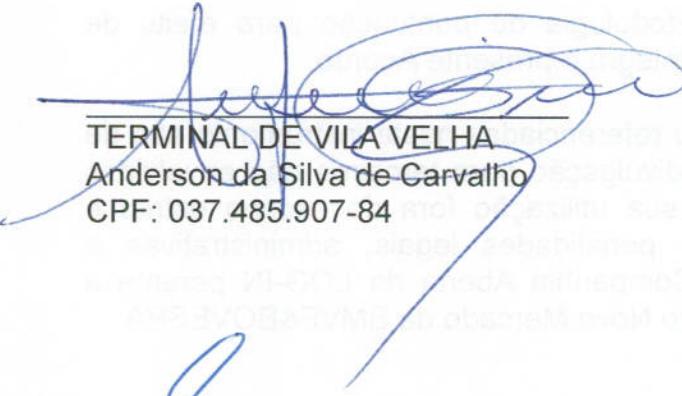
Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

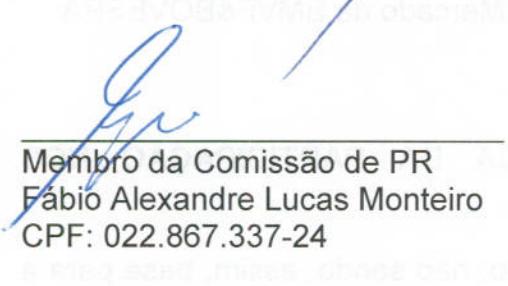
CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e terá vigência de 1º de janeiro de 2014 até a data de pagamento da PR, conforme previsto no item E da Cláusula "Da Apuração da Participação nos Resultados".

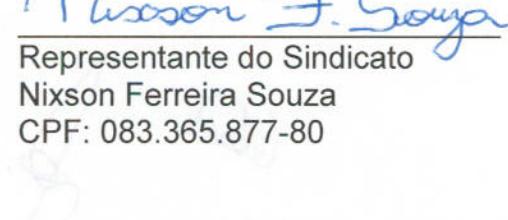
E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Velha, 19 de novembro de 2014.

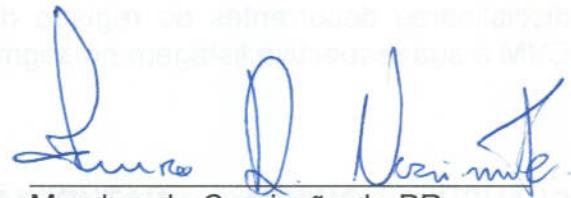

TERMINAL DE VILA VELHA
Anderson da Silva de Carvalho
CPF: 037.485.907-84

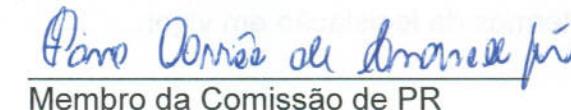

Membro da Comissão de PR
Fabio Alexandre Lucas Monteiro
CPF: 022.867.337-24


Membro da Comissão de PR
Drielli Pinheiro Marques
CPF: 059.066.707-69


Representante do Sindicato
Nixson Ferreira Souza
CPF: 083.365.877-80


TERMINAL DE VILA VELHA
Edna de Oliveira
CPF 912.239.387-00


Membro da Comissão de PR
Lauro Rosa Nascimento
CPF: 079.690.657-24


Membro da Comissão de PR
Flávio Correa de Andrade Junior
CPF: 987.250.506-30

ANEXO - METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Quantidade de salário de acordo com pontuação total obtida

PR 2014 - ATÉ 3,0 SALÁRIOS

Pontos	Salários	Pontos	Salários	Pontos	Salários	Pontos	Salários	Pontos	Salários
0,00	0,00	2,10	0,63	4,20	1,26	6,30	1,89	8,40	2,52
0,10	0,03	2,20	0,66	4,30	1,29	6,40	1,92	8,50	2,55
0,20	0,06	2,30	0,69	4,40	1,32	6,50	1,95	8,60	2,58
0,30	0,09	2,40	0,72	4,50	1,35	6,60	1,98	8,70	2,61
0,40	0,12	2,50	0,75	4,60	1,38	6,70	2,01	8,80	2,64
0,50	0,15	2,60	0,78	4,70	1,41	6,80	2,04	8,90	2,67
0,60	0,18	2,70	0,81	4,80	1,44	6,90	2,07	9,00	2,70
0,70	0,21	2,80	0,84	4,90	1,47	7,00	2,10	9,10	2,73
0,80	0,24	2,90	0,87	5,00	1,50	7,10	2,13	9,20	2,76
0,90	0,27	3,00	0,90	5,10	1,53	7,20	2,16	9,30	2,79
1,00	0,30	3,10	0,93	5,20	1,56	7,30	2,19	9,40	2,82
1,10	0,33	3,20	0,96	5,30	1,59	7,40	2,22	9,50	2,85
1,20	0,36	3,30	0,99	5,40	1,62	7,50	2,25	9,60	2,88
1,30	0,39	3,40	1,02	5,50	1,65	7,60	2,28	9,70	2,91
1,40	0,42	3,50	1,05	5,60	1,68	7,70	2,31	9,80	2,94
1,50	0,45	3,60	1,08	5,70	1,71	7,80	2,34	9,90	2,97
1,60	0,48	3,70	1,11	5,80	1,74	7,90	2,37	10,00	3,00
1,70	0,51	3,80	1,14	5,90	1,77	8,00	2,40		
1,80	0,54	3,90	1,17	6,00	1,80	8,10	2,43		
1,90	0,57	4,00	1,20	6,10	1,83	8,20	2,46		
2,00	0,60	4,10	1,23	6,20	1,86	8,30	2,49		

